

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 14/ 2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2021

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 14/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 14 DE JULHO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

ATA Nº 14/2021

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 13 de 23 de junho, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 13 de julho, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.450.716,62€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -

Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois euros e dois cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2021/06/18, Proc. n.º 38/1988 – Deferir a Maria Salette Mendes Dias Homem, residente na Rua dos Cavaleiros de Cristo, n.º 12 – 2.º B / Tomar, o pedido de aprovação dos projetos de especialidades para reabilitação de moradia, no prédio sito na Rua das Limas, Limeiras, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/06/24, Proc. n.º 42/2019 – Deferir a Carlos Conceição Barros, residente na Rua do Senhor Jesus da Ajuda, n.º 31, Lote 12, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de legalização de alteração de habitação, no prédio sito na Rua do Senhor Jesus da Ajuda, n.º 31, Lote 12, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

DECISÃO DE 2021/06/24, Proc. n.º 91/2020 – Deferir a Carlos Manuel Pombeiro Rodrigues, residente na Rua São Luís, n.º 32, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para construção de habitação, anexo, piscina e alteração de muro, no prédio sito em Vale da Loura, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/06/24, Proc. n.º 30/1992 – Deferir a Nuno Filipe Pereira Pinto, residente na Rua José Filipe Rebordão, n.º 8 / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para reabilitação de moradia, construção de anexo e alteração de muro, no prédio sito na Rua José Filipe Rebordão, n.º 8 / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/06/25, Proc. n.º 289/1990 – Deferir a Hermínio Manuel Leitão Espadinha, residente na Rua da Esperança, n.º 6, Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para reabilitação, ampliação e alteração do uso para habitação, no prédio sito no Largo do Chafariz, n.º 8 e 9/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/07/01, Proc. n.º 98/2019 – Deferir a Paulo Jorge Mendes Fonseca, residente no arruamento Forte da Barra, Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré / Aveiro, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura e de licenciamento de reabilitação de habitação, no prédio sito na Rua do Além, n.º 26, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/07/01, Proc. n.º 60/2021 – Deferir a José Manuel Ferreira Anselmo, residente na Rua Eng.º. Ferreira Mesquita, n.º 1, 1.º Direito / Entroncamento, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura e de alterações e legalização de alterações de moradia, anexo e muro de vedação, no prédio sito na Rua de São Luís, n.º 18, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.



DECISÃO DE 2021/07/05, Proc. n.º 130/2001 – Deferir a Orbisbox, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Miguel Ferreira, n.º 11, 1.º Esquerdo / Tomar, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para alterações em habitação e construção de muro, no prédio sito na Rua Dr. Barral Filipe/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 215/1983, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Josefa da Costa Diogo

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 4 de junho de 2021, requereu o Portal Rumo, S.A., com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 34 / Entroncamento, na qualidade de Agente Imobiliário / Interessado no prédio urbano sito na Rua São Luís, Lote 24, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 448,00 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 1093, da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da barquinha sob o n.º 763/19911121, que se digne a Câmara Municipal certificar nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o que poderá futuramente construir no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção no lote 24 da Rua de S. Luís, Atalaia.

Trata-se de uma zona de moradias unifamiliares com 1 ou 2 pisos.



No lote contíguo à esquerda existe uma moradia confinante com este lote, onde, mais ou menos a meio, existe uma edificação com cerca de 56m², destinada a arrumos, que ocupa toda a largura do mesmo.

Face ao referido, julgo viável a edificação de uma moradia unifamiliar com 1 ou 2 pisos a geminar com a moradia do lote à esquerda.

Os afastamentos mínimos aos limites da propriedade são:

Frente e lateral direito – 3m

Lateral esquerdo -0m

Tardoz -5m.

Poderá ser feito um anexo cuja área não deverá exceder 10% da área do lote e com altura máxima de 3,5m.

Chama-se a atenção que a edificação existente deverá ser reconvertida ou demolida, pois de acordo com o RGEU, o afastamento entre edificações não pode ser inferior a 3m”.

DELIBERAÇÃO Nº 160/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 21 de junho de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Urbanismo

ASSUNTO: Proposta de delimitação da ARU do Pedregosos / Vila Nova da Barquinha

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação a proposta da delimitação da ARU do Pedregoso.

A referida proposta encontra-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 agosto.

DELIBERAÇÃO Nº 161/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ARU DO PEDREGOSO, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº 1, DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, REPUBLICADO PELA LEI Nº 32/2012, DE 14 DE AGOSTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício nº 52/2021/NMN de 28 de junho da Associação Nacional de Municípios Portugueses

ASSUNTO: Relatório de Atividades e Contas da ANMP de 2020

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, o Relatório de Atividades e Contas da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses relativo ao ano de 2020.

O referido relatório contém o essencial da atividade desenvolvida pela associação nacional de Municípios Portugueses no ano de 2020, e que aponta somente as áreas e os assuntos em que a intervenção da referida associação foi mais relevante.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”****Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

Documento: Proposta de Deliberação de 30 de junho de 2021 do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha / Lote nº 7 e pré-reserva do Lote 8 – Parágrafo Exclusivo, Lda.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Propõem-se a aprovação de candidatura para a instalação de nova empresa, nos termos dos Regulamentos aprovados pela Assembleia Municipal que atribuem à Câmara municipal a competência para deliberar a venda de lotes.

De acordo com o estipulado no regulamento de venda e instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, foi elaborado relatório, onde está fundamentada a decisão de pré-seleção e as respetivas condições.

Assim sendo, proponho, para aprovação, a venda:

EMPRESA	LOTE	VALOR DE AQUISIÇÃO
Paragrafo Exclusivo, Lda.	Lote 7 Pré-reserva do Lote 8, por 12 meses	20.236,30€

Mais se propõe que seja mandatado o Presidente da Câmara para a celebração da escritura de compra e venda”.

DELIBERAÇÃO Nº 162/2021



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A VENDA DO LOTE 7 DO CDN À PARAGRAFO EXCLUSIVO, LDA. E A PRÉ-RESERVA DO LOTE 8, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA A CELEBRAR, BEM COMO QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO PELA PARAGRAFO EXCLUSIVO, LDA., E ASSIM, ISENTAR A MESMA DO PAGAMENTO DO IMT E DO IMI E DERRAMA, PORQUANTO O PROJETO SE ENQUADRA NO Nº 9, DO ARTIGO 16º DA LEI Nº 73 DE 2013, DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3 A 5 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO.

A TERMINAR, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2021/07/05 do Grupo Unidos pelo Tejo

ASSUNTO: Petição para reavaliação da pesca lúdica nas Zonas de Pesca Profissional do Médio Tejo

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento a Petição para Reavaliação da Legislação sobre a Pesca Lúdica nas ZPP (Zonas de Pesca Profissional) do Médio Tejo, levada a efeito pelo Grupo Unidos pelo Tejo.



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

A referida Petição pretende atingir as 4.500 assinaturas necessárias até 5 de setembro, por forma a ser entregue formalmente e chegar a debate na Assembleia da República

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício nº 57 de 30 de junho de 2021 da Assembleia Municipal do Entroncamento

ASSUNTO: Moção/ NUT II que inclua Médio Tejo, Lezíria do Tejo e Oeste

Síntese:

Por ofício de 30 de junho de 2021 da Assembleia Municipal do Entroncamento, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, a Moção aprovada por aquele Órgão em sua Sessão levada a efeito no dia 29 de junho de 2021, relativa à proposta ao Governo e às Comunidades Intermunicipais do Médio Tejo, Lezíria do Tejo e Oeste, enquadradas na ITI – Investimentos Territoriais Integrados.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa de 2021 e alteração nº 7 às Atividades Mais Relevantes – AMR

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa de 2021 e a alteração nº 7 às Atividades Mais Relevantes – AMR.

As referidas alterações, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 163/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO Nº 7 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A ALTERAÇÃO Nº 7 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES-AMR”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 05 de julho de 2021 da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Proposta de delimitação da ARU da Zona Baixa de Tancos

A informação sustenta:

“Após a aprovação da delimitação de uma ARU, deve ser elaborada uma Operação de Reabilitação Urbana - ORU, que se traduz num Programa de Reabilitação Urbana ou numa Estratégia de Reabilitação Urbana, consoante seja uma intervenção simples ou sistemática. Esta ORU tem que ser elaborada no prazo de 3 anos após a delimitação da ARU.

Como não foi elaborada a ORU da Zona Baixa de Tancos, torna-se necessário proceder a nova delimitação, cuja proposta se encontra em anexo.

A alteração da operação de reabilitação urbana será apresentada posteriormente.



Esta proposta está em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 agosto.

Propõe-se:

Que a delimitação da ARU de Tancos seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, e o ato de aprovação publicado no DR e remetido ao IHRU”.

DELIBERAÇÃO Nº 164/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU DA ZONA BAIXA DE TANCOS, QUE ABRANGE A RUA DOS PESCADORES EM PRAIA DO RIBATEJO, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO DO Nº 1 DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, REPUBLICADO PELA LEI Nº 32/2012, DE 14 DE AGOSTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1049 de 8 de julho de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Qualificação de Projeto de Interesse Municipal ao abrigo do Regulamento Barquinha mais Investimento – Paragrafo Exclusivo, Lda.

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

O presente ponto (12) foi devidamente analisado em conjunto com o Ponto 7 – Atribuição de Lote para Empresa a instalar no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, sendo a sua deliberação a constante do mesmo (Deliberação nº 162).

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 5 de julho de 2021 do Movimento pelo Tejo

ASSUNTO: Protejo – Convite “Pela despoluição do Rio Nabão” – 9º Vogar contra a indiferença – 17 de julho de 2021

Síntese:

Por email de 5 julho de 2021 da Protejo – Movimento Pelo Tejo, foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do Convite endereçado ao Município para participar na descida de canoa designada “9º Vogar contra a Indiferença” e a demonstração ibérica de cidadão “Pela despoluição do rio Nabão”, que vai ter lugar no próximo dia 17 de julho de 2021.

A referida celebração é uma ação de defesa dos Rios Vivos sem poluição e Livres de açudes e barragens para assegurar a conservação dos ecossistemas e habitats aquáticos, o usufruto do rio pelas populações ribeirinhas e os fluxos migratórios das espécies piscícolas

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 02/2005, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Foluim Proprium, Lda.

ASSUNTO: Informação /Alteração ao loteamento



Síntese:

Por requerimento de 8 de junho de 2021, requereu a Folium Proprium, Lda. Com sede no Largo José da Cruz / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária dos lotes nºs 21, 22 e 23, com a área de 2.204,00m²/ cada, sitos na Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha e pretendendo proceder a junção dos 3 lotes com vista à construção de pavilhão destinado a armazém / indústria, que se digne a Câmara Municipal autorizar a referida junção dos 3 lotes, que resultará numa área total de 6.612,00m².*

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a alteração ao loteamento da zona industrial, para fazer a junção de 3 lotes: 21, 22 e 23.

Propõe-se que se informe o requerente que esta situação está prevista no loteamento, de acordo com o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento do Loteamento.

A área de implantação e de construção será igual ao somatório das áreas dos lotes a juntar e deverão manter-se os afastamentos previstos aos limites dos lotes”.

DELIBERAÇÃO Nº 165/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INFORMAR O REQUERENTE QUE A SITUAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO LOTEAMENTO, DE ACORDO COM O Nº 3 DO ARTIGO 7º, DO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1065 de 12 de julho de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local



ASSUNTO: Qualificação de Projeto de Interesse Municipal ao abrigo do Regulamento Barquinha mais Investimento / Vivid Foods, Lda.

A informação sustenta:

“Considerando:

- A criação de instrumentos de política autárquica que promovam o crescimento económico, a atração de investimentos e a criação de emprego por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, insere-se na promoção e no desenvolvimento do nosso território, e enquadra-se na alínea m), do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

- O mesmo diploma, prevê, expressamente, que a Câmara Municipal possui competência material para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cf alínea ff), do nº 1 do artigo 33º do mesmo Regime.

- Na sequência deste normativo legal foi criado o Regulamento nº 759/2018 – Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha mais Investimento, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 216, 9 novembro de 2018, aprovado e Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2018 e na Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018. Determina o “Artigo 2º - Entidades beneficiárias. São beneficiários potenciais dos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento as entidades empresariais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham implementar projetos de desenvolvimento com tradução na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha e cujo interesse municipal seja formalmente reconhecido pelo Município”.

- O artigo 4º, deste regulamento, concretiza aquilo que se entende por interesse municipal: Todos aqueles cuja implementação se traduza diretamente na criação de um mínimo de 10 postos de trabalho o que tem forçosamente que ocorrer durante o período em que vigorem os apoios municipais previstos no Regulamento (5 anos), salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, o que deve ficar claramente explicitado na sede contratual (contrato escrito) prevista no artigo



14º. Contrato de concessão de apoios municipais, já presente a reunião de executivo e aprovado por unanimidade, em 27 de janeiro de 2021.

- Os apoios de natureza fiscal a atribuir às empresas consistem na isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais: a) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; b) Imposto Municipal sobre Imóveis; c) Derrama, bem como outros apoios de natureza não tributária que consistem na isenção de pagamento de taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao tal projeto empresarial.

Desta forma, a empresa VIVID FOODS, LDA, com número de pessoa coletiva 510805094 com sede no centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, lote 47 apresentou candidatura ao Regulamento “Barquinha Mais Investimento” a 29-06-2021 com base nos seguintes pressupostos:

- Atividade: A Vivid Foods dedica-se ao fabrico de produtos transformados à base de carne; Fabrico de produtos alimentares; Compra e venda de carnes e produtos alimentares; Importação e exportação de carnes e produtos alimentares; armazenamento, embalamento de carnes e produtos alimentares, que podem ser ou não refrigerados e congelados; arrendamento de espaço para atividades de armazenamento e industriais; transporte de mercadoria; consultoria de gestão e tecnológica para atividade alimentares. Arrendamento turístico e local.

- Objetivo do projeto empresarial: Capacitar a empresa de equipamentos com a tecnologia mais avançada do setor; aumentar a capacidade produtiva através de métodos inovadores de produção; melhorar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos; consolidar a capacidade de resposta com elevado nível de qualidade, compatível com encomendas de grande dimensão; apostar em oportunidades, seguindo novas estratégias e ações de marketing; explorar as necessidades de consumo das sociedade com o lançamento de novos produtos; reforçar a fiabilidade dos processos produtivos e organizacionais através de novas metodologias e tecnologias; seguir uma estratégia de sustentabilidade de recursos energéticos numa perspetiva de baixas emissões de carbono e utilização de energia renovável limpa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

- Previsão de criação de Postos de trabalho: 10 (2 em 2021, 2 em 2022, 2 em 2023 e 4 em 2024)

- Pedido de isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais:

- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

- Imposto Municipal sobre Imóveis;

- Derrama;

- Outros apoios de natureza não tributária que consistem na isenção de pagamento de taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao tal projeto empresarial.

Face à presente candidatura (formulário em anexo) e considerando que foi alvo de análise técnica por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Empreendedorismo Local, **tendo obtido parecer favorável, propõe-se que:**

a) **A Câmara Municipal delibere qualificar de projeto empresarial de interesse municipal para o Concelho de Vila Nova da Barquinha**

b) **Que este pedido de qualificação de interesse municipal seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação”.**

DELIBERAÇÃO Nº 166/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO PELA VIVID FOODS, LDA., RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO LOTE 47 E A AQUISIÇÃO DOS LOTES 49 E 50 DO CDN”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 35 de 12 de julho de 2021 da Sr. Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Medidas de apoio no âmbito da COVID19

Síntese:

No âmbito da pandemia COVID-19, o Município de Vila Nova da Barquinha, tem vindo a implementar medidas que visam proteger os seus munícipes e promover a proteção social dos mais desprotegidos, bem como a definição de linhas de atuação em outras áreas, designadamente no que respeita a restauração e estabelecimentos similares.

Neste sentido, e tendo em conta que o setor da restauração e similares foi um dos mais afetados pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à COVID 19, estabelecidas pelo Governo e a importância do setor para potenciar o turismo e impulsionar a economia local, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a prorrogação da isenção do pagamento das taxas de utilização do espaço público para esplanadas dos estabelecimentos que estiveram encerrados ou que tiveram a sua atividade condicionada ao abrigo das medidas implementadas, de 1 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DELIBERAÇÃO Nº 167/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVERAM ENCERRADOS OU QUE TIVERAM A SUA ATIVIDADE CONDICIONADA AO ABRIGO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO, NO ÂMBITO DA DOENÇA COVID 19, DE 1 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021”.



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 36 de 12 de julho de 2021 da Sr. Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar /Atualização

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 13 de maio de 2020, pela qual foram aprovadas as Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar para os Estabelecimentos de educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Vila Nova da Barquinha, e tendo em conta a necessidade de atualização das referidas Normas, no que respeita à oferta de Transporte Escolar e Refeições Escolares, a Vereadora Senhora Marina Honório, propôs a aprovação da atualização às Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar.

As referidas alterações às Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da Pasta de Documentos, referente a esta Ata (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 168/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 37 de 12 de julho de 2021 da Sr. Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Concurso Público para a Concessão de Exploração do Bar do Cais de Tancos inscrito na matriz predial urbana sob o nº 272, sito no Cais de Tancos, 2260-301 Tancos, Vila Nova da Barquinha, destinado a comércio de bebidas

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação, a proposta de abertura de concurso, com vista à Concessão de Exploração do Bar do Cais de Tancos, bem como a aprovação do respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Edital.

DELIBERAÇÃO Nº 169/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO CAIS DE TANCOS, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR O RESPETIVO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E EDITAL”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, DESIGNAR PARA JÚRI DO CONCURSO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- VEREADORA SRª. MARINA HONÓRIO;**
- LURDES GIL;**
- GABRIELA RODRIGUES;**
- VOGAL SUPLENTE – CARLA CARDOSO.”**

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 984 de 29 de junho de 2021

ASSUNTO: Concurso Público CP5 – Eficiência Energética nos Edifícios Públicos-Piscinas Municipais / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, o Despacho de 29 de junho de 2021, do Sr. Presidente da Câmara, pelo qual o pedido de prorrogação de prazo para prestação de caução, no âmbito do procedimento de “Eficiência Energética nos Edifícios Públicos-Piscinas Municipais”, foi aprovado, bem como foi aprovado a fixação de um prazo de 5 dias, para apresentação de documentos de habilitação do adjudicatário, que se encontram em falta.

DELIBERAÇÃO Nº 170/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DE 29 DE JUNHO DE 2021, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO E A CONCESSÃO DE PRAZO DE 5 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM FALTA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 1069 de 12 de julho de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local



ASSUNTO: Avaliação da Candidatura da Cooperativa LusitanoRuralVive, para instalação virtual e Coworking no edifício CAIS

A informação sustenta:

“Considerando a candidatura em curso para atribuição de instalações de empresas no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e acordo com o regulamento publicado em Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, foi analisada a candidatura n.º 18 submetida pelo promotor Cristina Perpetua Sobral de Oliveira na qualidade de administrador único da cooperativa LusitanoRuralVive – Agência para o Desenvolvimento Rural, CRL, com base no cumprimento dos seguintes pressupostos:

- A candidatura foi formalizada com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado no site do Município e documentos que comprovem as declarações prestadas, (de acordo com o n.º 1 do artigo 9º);
- A candidatura foi enviada por correio registado com ofício dirigido ao Presidente da CMVNB. (de acordo com o n.º 2 do artigo 9º);
- O processo de análise está a decorrer dentro do prazo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura (39-06-2021) e respetiva documentação anexa. (de acordo com o n.º 3 do artigo 9º);
- A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal. (de acordo com o n.º 4 do artigo 9º);
- Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento. (de acordo com o n.º 5 do artigo 9º);
- O beneficiário em sede de candidatura solicitou o regime de instalação de coworking, e posteriormente, em email datado de 12-07-2021, solicitou a inclusão também de instalação virtual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

Neste sentido, e sendo o GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local responsável pela receção e validação das candidaturas e respetiva documentação (avaliação e parecer em anexo), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a atribuição de parecer favorável à instalação virtual e coworking, condicionado à apresentação dos documentos comprovativos de alteração de morada da sede para o CAIS – Espaço Empresarial, após analisados os vários critérios de seleção e com base nos seguintes pressupostos:

Nome Projeto: LusitanoRuralVive – Agência para o Desenvolvimento Rural, CRL

Forma Jurídica: Cooperativa de responsabilidade limitada

CAE: 94995-R3 - Outras atividades associativas, N.E.

Criação de redes de mentoria locais; elaboração de planos estratégicos; criação de conteúdos para captação e retenção de fluxos de pessoas e ativos; Criação e implementação de Estratégias

Produtos e de desenvolvimento de identidade dos territórios; desenvolvimento

Serviços: de estratégias integradas de valorização do potencial endógeno.

Tipo de incubação: Instalação Virtual e coworking

Área pretendida: 1 espaço – Sala coworking 1º andar

Nº de postos de

trabalho a criar: Não aplicável

Morada sede atual: Rua António Saude, nº 11 / 1500-048 - Lisboa

Valia Global do

Projeto: 52,5

No caso de emissão de parecer favorável condicionado à apresentação do comprovativo de alteração da morada para CAIS – Espaço Empresarial, que se delibere a comunicação da aprovação da candidatura e solicitação e de documentos”.

DELIBERAÇÃO Nº 171/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DA EMPRESA LUSITANORURALVIVE – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL, CRL., PARA INSTALAÇÃO VIRTUAL E COWORKING NO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 14/07/2021

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cuja importância, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1721 a 2051/1/2021, inclusive.

e também relacionados na nota anexa, no total de 297.638,05€ (Duzentos e noventa e sete mil seiscientos e trinta e oito euros e cinco centimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



Anexo I

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2021/07/14

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Processo nº 215/1983, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Josefa da Costa Diogo – Pedido de Informação Prévia.*
5. *Informação de 21 de junho de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Urbanismo – Proposta de delimitação da ARU do Pedregosos / Vila Nova da Barquinha.*
6. *Ofício nº 52/2021/NMN de 28 de junho da Associação Nacional de Municípios Portugueses – Relatório de Atividades e Contas da ANMP de 2020.*
7. *Proposta de Deliberação de 30 de junho de 2021 do Exmo. Senhor Presidente – Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha / Lote nº 7 e pré-reserva do Lote 8 – Parágrafo Exclusivo, Lda..*
8. *Email de 2021/07/05 do Grupo Unidos pelo Tejo – Petição para reavaliação da pesca lúdica nas Zonas de Pesca Profissional do Médio Tejo.*
9. *Ofício nº 57 de 30 de junho de 2021 da Assembleia Municipal do Entroncamento – Moção/ NUT II que inclua Médio Tejo, Lezíria do Tejo e Oeste.*
10. *Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa de 2021 e alteração nº 7 às Atividades Mais Relevantes – AMR.*
11. *Informação de 05 de julho de 2021 da Divisão Municipal de Urbanismo – Proposta de delimitação da ARU da Zona Baixa de Tancos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

12. *Informação nº 1049 de 8 de julho de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Qualificação de Projeto de Interesse Municipal ao abrigo do Regulamento Barquinha mais Investimento – Paragrafo Exclusivo, Lda.*
13. *Email de 5 de julho de 2021 do Movimento pelo Tejo – Protejo – Convite “Pela despoluição do rio Nabão” – 9º Vogar contra a indiferença – 17 de julho de 2021.*
14. *Processo nº 02/2005, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Foluim Proprium, Lda. – Informação /Alteração ao loteamento.*
15. *Informação nº 1065 de 12 de julho de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Qualificação de Projeto de Interesse Municipal ao abrigo do Regulamento Barquinha mais Investimento / Vivid Foods, Lda.*
16. *Proposta de Deliberação nº 35 de 12 de julho de 2021 da Sr. Vereadora Marina Honório – Medidas de apoio no âmbito da COVID19.*
17. *Proposta de Deliberação nº 36 de 12 de julho de 2021 da Sr. Vereadora Marina Honório – Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar /Atualização.*
18. *Proposta de Deliberação nº 37 de 12 de julho de 2021 da Sr. Vereadora Marina Honório – Concurso Público para a Concessão de Exploração do Bar do Cais de Tancos inscrito na matriz predial urbana sob o nº 272, sito no Cais de Tancos, 2260-301 Tancos, Vila Nova da Barquinha, destinado a comércio de bebidas.*
19. *Informação nº 984 de 29 de junho de 2021 – Concurso Público CP5 – Eficiência energética nos Edifícios Públicos-Piscinas Municipais / Ratificação.*
20. *Informação n.º 1069 de 12 de julho de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Avaliação da Candidatura da Cooperativa LusitanoRuralVive, para instalação virtual e Coworking no edifício CAIS.*
21. *Atendimento ao Público.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
14 de julho de 2021**

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2021

Sendo 10 da S.ª de 2021/10/12

Código	Classificação Económica	Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
				Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Órgãos da Autarquia		2 618 087,00		5 000,00	2 613 087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal		2 573 837,00		5 000,00	2 568 837,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços		496 100,00		5 000,00	491 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços		484 000,00		5 000,00	479 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020225	Outros serviços		93 650,00		5 000,00	88 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos		3 328 985,00	5 000,00		3 333 985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços		392 000,00	5 000,00		397 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0202	Aquisição de serviços		252 750,00	5 000,00		257 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020220	Outros trabalhos especializados		47 500,00	5 000,00		52 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			141 150,00	5 000,00	5 000,00	141 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Para ser presente em reunião
bens e serviços da Câmara

5/07/21

Lucy K.

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

14/107/2021

Para ser presente em reunião
da Câmara

O Presidente

De acordo, por unanimidade, aprova a alteração nº 7 ao Orçamento da despesa e a alteração nº 7 às atividades mais relevantes. Aprovado em reunião.

Greice

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

**Ano de 2021
Alteração Nº 7**

Obj. Prog.	Projeto	Ac. Sub. ar.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Despesas										Anos Seguintes				
						Início/ Fim	Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida							
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
4	43		Outras funções				1 321 293,00	0,00	1 321 293,00	-5 000,00	0,00	1 316 293,00	1 316 293,00	0,00	1 316 293,00					
4	43		Diversas não especificadas				435 650,00	0,00	435 650,00	-5 000,00	0,00	430 650,00	430 650,00	0,00	430 650,00					
4	43	2008 5	Processos Judiciais		UOSF01/14/12/21		48 650,00	0,00	48 650,00	-5 000,00	0,00	43 650,00	43 650,00	0,00	43 650,00					
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR							63 150,00	0,00	63 150,00	0,00	0,00	63 150,00	63 150,00	0,00	63 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____

NORMAS DE FUNCIONAMENTO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- PROLONGAMENTO DE HORÁRIO | ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (PH|AAAF)
- REFEIÇÕES ESCOLARES
- AUXÍLIOS ECONÓMICOS
- ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)
- TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Norma habilitante

As presentes normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de aprendizagem e de proporcionar condições de equidade de oportunidades de acesso e sucesso educativo a todas as crianças;

O desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei Quadro Nº5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei Nº147/1997, de 11 de junho;

O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;

A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de ação social e educação, prevista na Lei Nº75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro;

O regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei Nº55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

As regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria Nº644-A/2015, de 24 de agosto;

O Despacho n.º 7255/2018, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.

Artigo 2º

Âmbito e Objeto

1. As presentes normas têm por objeto definir o funcionamento dos seguintes serviços:
 - a. Prolongamento de Horário, que inclui as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para a educação Pré-Escolar;
 - b. Refeições escolares para a educação Pré-Escolar e para o 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - c. Auxílios económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - d. Transporte Escolar
 - e. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o 1º CEB;
2. Os serviços referidos serão desenvolvidos nos estabelecimentos de pré-escolar e 1º Ciclo da rede pública do concelho de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 3º

Inscrição

1. Podem inscrever-se em qualquer das modalidades referidas no nº1 do artigo 2º, todas as crianças que frequentam o respetivo estabelecimento de educação e ensino.
2. A inscrição é efetuada, anualmente, nos serviços de Educação do Município e decorre em simultâneo com o ato de matrícula no período legalmente definido por despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º **Conceitos**

1. Para efeitos do presente normativo considera-se:
 - a. **Agregado familiar** - o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
 - b. **Estabelecimentos de ensino** - estabelecimentos de ensino que integram a rede pública, particular e cooperativa com contrato de associação e paralelismo pedagógico do ensino básico e secundário;
 - c. **Encarregado de educação** - pais do estudante ou este quando maior de idade ou, ainda, outra(s) pessoa(s) ou Entidade devidamente credenciada por documento oficial comprovativo da tutela do estudante, nos termos da lei.

CAPÍTULO II **AAAF - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA**

Artigo 5º **Âmbito**

As AAAF na Educação Pré-Escolar estão integradas no Prolongamento de Horário e visam apoiar as famílias através da implementação de um horário compatível com as suas reais e comprovadas necessidades, assegurando o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário de atividades educativas.

Artigo 6º **Funcionamento**

1. As AAAF serão desenvolvidas nos Jardins de Infância, antes das atividades educativas da manhã e depois das atividades educativas da tarde, nos seguintes períodos:
 - a. 1º Período: das 07h45 às 09h00
 - b. 2º Período: das 15h30 às 16h30
 - c. 3º Período: das 16h30 às 17h30
 - d. 4º Período: das 17h30 às 18h30
2. O funcionamento do período de receção das crianças antes e depois das atividades educativas da manhã e da tarde apenas poderá ser garantido, se devidamente fundamentado, através de declaração relativa à atividade profissional de quem tenha a criança a seu cargo (agregado familiar).
3. Poderão, ainda, ser tidas em consideração quaisquer outras situações das quais resulte, após análise social do agregado familiar, ser recomendável a frequência das AAAF pela criança em causa.
4. Por constituir uma resposta às necessidades das famílias deverá ser sempre assegurado o funcionamento do serviço, salvo circunstâncias excecionais, nomeadamente, greve do pessoal docente e não docente.
5. A distribuição do serviço não docente deve ser efetuada de acordo com as necessidades existentes, pelo que deverão ser equacionadas todas as possibilidades de resposta com vista à garantia do funcionamento do prolongamento de horário.
6. O Prolongamento de Horário funciona de acordo com o calendário da Componente Educativa estabelecido para cada ano letivo.

7. O Prolongamento de Horário a implementar pelo Município dependerá do número de crianças inscritas (nunca inferior a seis).
8. O número de crianças confinadas a cada Assistente Operacional é de doze.

Artigo 7º

Inscrições nas AAAP

1. O calendário das inscrições será definido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, sendo coordenado com o calendário de matrículas da componente educativa, definido pelo Ministério da Educação.
2. A inscrição no serviço está dependente da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores.
3. O serviço é contratualizado por um período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de aulas da componente letiva.
4. As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis. O início do fornecimento do serviço será efetuado após validação da mesma e dado conhecimento ao encarregado de educação.
5. Nas situações onde exista um número limitado de vagas disponíveis, a admissão às Atividades de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, obedece às seguintes preferências:
 - a) A criança ter usufruído no ano letivo anterior dos serviços;
 - b) A existência de irmãos a usufruir dos serviços.
6. As situações excecionais serão objeto de avaliação específica.
7. A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos, de carácter obrigatório, de acordo com o nº2 da Portaria nº583/97, necessários à instrução do processo a definir anualmente.
 - 7.1.1. Se o encarregado de educação optar por não assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
 - 7.1.1.1 Declaração de IRS do ano anterior onde constem os encargos discriminados com saúde e habitação, ou, na falta desta, apresentar declaração das Finanças em como o requerente possui isenção de IRS;
 - 7.1.1.2 Declaração passada pela entidade patronal ou serviço competente, onde deverá constar o local de trabalho dos pais, de quem tenha a regulação do poder paternal ou dos encarregados de educação, e respetivo horário.
 - 7.1.2. Se o encarregado de educação optar por assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
 - 7.1.2.1 Declaração passada pela entidade patronal ou serviço competente, onde deverá constar o local de trabalho dos pais, de quem tenha a regulação do poder paternal ou dos encarregados de educação, e respetivo horário.

Artigo 8º

Comparticipações familiares

1. O valor da participação familiar reflete o número de períodos de permanência no serviço, no mês anterior ao mês a que diz respeito o pagamento, de acordo com as presenças registadas.
2. O valor da participação é em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado de acordo com o disposto no Despacho Conjunto Nº300/97, de 9 de setembro.
3. Nas situações de isenção de IRS, deverá ser entregue declaração emitida pelas Finanças, em como o requerente possui isenção de IRS.

4. Os encarregados de educação que não pretendam entregar qualquer documento para efeitos de cálculo terão que o assinalar no Boletim de Matrícula, em espaço próprio para o efeito, sujeitando-se ao pagamento dos serviços na totalidade e de acordo com o escalão máximo.
5. Calculado o rendimento *per capita*, conforme o nº1, determina-se o escalão e consequentemente o valor da comparticipação a pagar pelo encarregado de educação, de acordo com o Anexo I.
6. Os valores a cobrar pelos serviços prestados serão atualizados em função da taxa de inflação, no início do ano letivo. Pode a Câmara Municipal deliberar pela não atualização, em atenção à conjuntura socioeconómica ou outros.

Artigo 9º

Desistência e faltas

1. A desistência ou suspensão devem ser comunicadas por escrito, em formulário próprio, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação ao dia em que pretende interromper o serviço.
2. No caso de suspensão, o retorno deverá ser comunicado por escrito, em formulário próprio, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.
3. Nos dias em que não exista atividade letiva por falta de educador, a criança pode beneficiar da sua refeição e/ou AAAF, nas condições e horários habituais.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

07h45 9h00	Entrada (para as crianças inscritas na AAAF)
9h00	Entrada (para crianças não inscritas na AAAF). Nota: Excecionalmente (para pais que entrem no trabalho às 9h00) as crianças podem ser entregues a partir das 8h45, havendo tolerância até às 9h15.
12h00 13h30	Almoço
15h30 15h45	Saída (para quem não está inscrito nas AAAF). Só lanchar na escola as crianças inscritas nas AAAF. As crianças inscritas nas AAAF que fiquem para o lanche só podem começar a sair a partir das 16h30.
16h30	Saída das AAAF
17h00	Saída das AAAF
17h30	Saída das AAAF
18h00	Saída das AAAF
18h30	Saída das AAAF

CAPÍTULO III

SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Artigo 11º

Serviço de Refeições Escolares

1. O fornecimento de refeições resulta de uma parceria entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que visa assegurar à população escolar uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades, assumindo-se como um fator que influencia de forma positiva as condições de aprendizagem.
2. O valor da refeição é definido anualmente pelo Ministério da Educação.

3. Os alunos posicionados no escalão A ou B da Ação Social Escolar beneficiam de refeição gratuita ou de uma participação de 50%, respetivamente.
4. Os alunos não abrangidos pelos escalões mencionados no número anterior pagam pela refeição o valor anualmente fixado pelo Ministério da Educação.

Artigo 12º

Auxílios Económicos

1. Os auxílios económicos prestados pelo Município destinam-se às despesas com material escolar dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. Esta modalidade de apoio consiste na atribuição de uma verba para aquisição de material escolar de desgaste, necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares.
3. O valor atribuído varia consoante o previsto em despacho publicado anualmente pelo Ministério de Educação, assim como o escalão em que os alunos se encontram posicionados.

Artigo 13º

Inscrição na unidade de Refeições Escolares

1. O calendário das inscrições será definido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, sendo coordenado com o calendário de matrículas da componente educativa, definido pelo Ministério da Educação;
2. A inscrição no serviço está dependente da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores;
3. O serviço é contratualizado por um período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de aulas da componente letiva;
4. A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos, de carácter obrigatório, de acordo com o nº2 da Portaria nº583/97, necessários à instrução do processo a definir anualmente, a saber:

4.1 Para as crianças que se inscrevem nos estabelecimentos de ensino da rede pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico pela primeira vez ou com inscrição no ano transato:

- 4.1.1. Se o encarregado de educação optar por não assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
- 4.1.2 Declaração da entidade responsável pela atribuição do abono de família, referindo o respetivo escalão.
- 4.1.3 Se o encarregado de educação optar por assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá apenas fazer referência no boletim de inscrição.

Artigo 14º

Regras relativas ao Fornecimento de Refeições Escolares

1. Qualquer criança pode beneficiar do serviço de refeições, desde que:
 - 1.1. O estabelecimento de ensino que frequenta integre o serviço de almoço promovido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;
 - 1.2. Esteja inscrita, nos prazos definidos pelo Ministério da Educação, nas atividades letivas e as frequente com regularidade;
 - 1.3. Tal sirva para salvaguardar situações de risco social identificadas pela Coordenação da Escola e avaliadas pelos Serviços Sociais do Município;
 - 1.4. Não tenha dívidas relativas a prolongamento de horário e refeições escolares de anos anteriores.

2. A sua admissão, quando proposta fora do ato de matrícula, pode ser efetuada durante todo o ano letivo.
3. A organização do processo de fornecimento de refeições e o controlo financeiro são da responsabilidade do Município de Vila Nova da Barquinha.
4. As inscrições deverão ser preenchidas pelos encarregados de educação, no ato da matrícula através do preenchimento de ficha própria para inserção de dados no sistema de apoio e gestão escolar do Serviço de Educação.
5. Em caso de lotação excessiva, deverão ser previstos turnos, de modo a facilitar o serviço de refeições.
6. A elaboração das ementas é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha de acordo com orientações do Ministério da Educação.
7. A ementa da semana deve estar afixada na escola, num local visível e acessível aos encarregados de educação, nas Plataformas de Ensino em uso pelo Município e Agrupamento de Escolas.
8. Os encarregados de educação de crianças com restrições alimentares e intolerâncias a determinados alimentos devem apresentar comprovativo médico no respetivo estabelecimento de ensino ou nos Serviços de Educação do Município.
9. Excecionalmente, podem ser servidas dietas sem apresentação de comprovativo médico, mas devidamente fundamentadas por escrito pelo encarregado de educação, em caso de:
 - 9.1. Questões ético-religiosas que implicam dietas especiais;
 - 9.2. Situações pontuais de convalescença por um período máximo de 2 semanas.
10. A marcação das refeições nas escolas (requisição de almoços) é de carácter obrigatório para todos os alunos e poderá ser feita de duas formas:
 - 10.1. Na Plataforma de Ensino e Gestão em uso pelos Serviços de Educação do Município e neste caso é necessário solicitar aos serviços o acesso à plataforma. Os Encarregados de educação com acesso à plataforma ficam responsáveis pela marcação e desmarcação das refeições dos seus educandos. Nesta plataforma, para além da marcação/desmarcação de refeições, poderão extrair faturas e consultar notificações e ementas.
 - 10.2. Mensalmente, pelos encarregados de educação, em impresso próprio fornecido pelas Assistentes Operacionais dos estabelecimentos de ensino. Neste, serão assinalados os dias em que a criança pretende almoçar no mês posterior à marcação. A marcação deverá ser feita até à semana anterior ao início do mês a que dizem respeito as refeições.
11. A marcação de presenças das crianças no serviço de refeições (assiduidades) é efetuada pelas Assistentes Operacionais do estabelecimento de ensino, na página do aluno no sistema de apoio e gestão escolar do Serviço de Educação.
12. É possível a marcação/desmarcação de refeições no próprio dia (até às 10h) desde que o Encarregado de Educação o solicite pessoalmente ou por telefone à Assistente Operacional da escola responsável por esta gestão, devendo o estabelecimento de ensino registar de imediato estas alterações no sistema, tendo em conta que este ficará bloqueado a partir das 10h30.
13. A marcação/desmarcação de refeições é de carácter obrigatório, independentemente o escalão em que o aluno se encontre posicionado.
14. A marcação da refeição no próprio dia é acrescida de uma taxa adicional fixada, por despacho, pelo Ministério da Educação e publicada anualmente em Diário da República.
15. As refeições requisitadas e não consumidas (falta de presença à refeição) terão que ser pagas, independentemente do escalão em que o aluno se encontre posicionado, sendo assumido o valor do escalão geral.

Artigo 15º

Comparticipação nas refeições escolares

1. A comparticipação nas refeições escolares será efetuada através do fornecimento de refeições aos alunos, em refeitórios escolares, segundo critérios que assegurem uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
2. Os valores das comparticipações constantes no Anexo II que constitui o presente documento serão revistos anualmente, de acordo com legislação emanada pelo Ministério da Educação.
3. O preço da refeição é igual para todos os estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar.
4. Os alunos abrangidos por medidas de apoio de ação social escolar beneficiam de uma redução de 100% e 50% no preço da refeição consoante sejam beneficiários, respetivamente, do escalão A ou do escalão B.

Artigo 16º

Situações excecionais

1. Nas situações em que a condição atual do agregado familiar tenha sofrido alterações e não esteja ainda refletida no documento comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou nas situações em que, excecionalmente, não tenham sido posicionados em nenhum dos escalões do abono de família previstos, os encarregados de educação poderão solicitar a análise do processo através do preenchimento de impresso próprio para o efeito.
2. O processo será alvo de avaliação socioeconómica, possibilitando a atribuição do(s) apoio(s) previstos nos artigos 11.º e 12.º do presente documento.
3. A candidatura à reavaliação do processo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 3.1 Apresentação dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - 3.2 Cópia da declaração de IRS do ano anterior onde constem os encargos discriminados com saúde e habitação, ou, na falta desta, uma declaração das Finanças em como o requerente possui isenção de IRS;
 - 3.3 Cópia da declaração comprovativa do posicionamento no escalão de abono de família, emitida pelo serviço competente da Segurança Social;
 - 3.4 Em caso de separação, cópia do comprovativo do exercício das responsabilidades parentais;
 - 3.5 Cópia de recibo de vencimento atualizado;
 - 3.6 Em caso de desemprego:
 - 3.6.1 Cópia do comprovativo de inscrição no IEFP;
 - 3.6.2 Cópia do comprovativo do subsídio de desemprego.
 - 3.7 Em caso de beneficiar de pensões ou prestações sociais, cópia dos comprovativos de pensões, complementos ou outras prestações sociais (Rendimento Social de Inserção, Prestação Social para Inclusão ou outras);
 - 3.8 Cópia dos comprovativos de despesas fixas mensais, nomeadamente renda de habitação, água, eletricidade, gás, medicação;
 - 3.9 Outros documentos adicionais que o encarregado de educação considere relevantes.
4. De acordo com o número 1 do artigo 13.º do Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho que por sua vez regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, os alunos de educação inclusiva com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual, abrangidos também pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, no âmbito da Ação Social Escolar, deverão ser posicionados no escalão mais favorável.
5. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há mais de 3 meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão mais favorável.

6. Em caso de efetivo reposicionamento no escalão A ou B, a atribuição do apoio previsto no artigo 11.º do presente documento, produz efeitos a partir do mês da solicitação da reavaliação caso esta seja requerida até ao dia 15. As solicitações apresentadas posteriormente produzirão efeitos a partir do mês seguinte.

7. A atribuição de auxílios económicos, prevista no artigo 12.º do presente documento, para alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e em caso de efetivo reposicionamento no escalão A ou B, apenas terá lugar se a solicitação for apresentada em período anterior ao do início do ano letivo.

8. As reclamações ou contestações devidamente fundamentadas deverão ser efetuadas por escrito, num prazo máximo de dez dias a contar da data da receção da comunicação da reavaliação.

CAPÍTULO IV TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 17º

Âmbito e aplicação

- 1- Os Transportes Escolares destinam-se a crianças e jovens até aos 18 anos, sujeitos à escolaridade obrigatória, residentes no concelho de Vila Nova da Barquinha, que frequentem a educação Pré-Escolar, o 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário, em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do município e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
- 2- São abrangidos por este serviço:
 - a. As crianças da educação pré-escolar;
 - b. Os alunos do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) matriculados na escola da sua área de residência pertencente ao agrupamento de escolas de Vila Nova da Barquinha;
 - c. Os alunos do ensino secundário matriculados na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
 - d. Os alunos de educação inclusiva, abrangidos pelo DL nº54/2018, de 6 de julho, matriculados na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, independentemente da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino;
 - e. Os alunos do ensino secundário matriculados em escolas localizadas nos concelhos limítrofes por motivos de falta de vaga ou área de estudo na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 18º

Modalidades de Transporte Escolar

- 1- **Circuitos especiais:** transportes escolares realizados para a educação pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico em viaturas municipais.
- 2- **Carreiras Públicas de Transporte de Passageiros:** Transporte realizado por operador em carreira pública de passageiros para os alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 19º

Circuitos Especiais

- 1- São considerados circuitos especiais os realizados pelas viaturas da Câmara Municipal.
- 2- São abrangidos pelos circuitos especiais:
 - a. Os alunos do 1º ciclo do ensino básico, residentes no concelho e matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho;
 - b. As crianças da educação pré-escolar, residentes no concelho em aglomerados dispersos da sede de freguesia e matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho.
- 3- Os circuitos especiais realizados por viaturas municipais abrangem os seguintes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha:
 - a. EB1 de Vila Nova da Barquinha (ECV);
 - b. EB1 + Pré-Escolar de Praia do Ribatejo.
- 4- A inscrição das crianças e alunos nos circuitos especiais é efetuada no ato de matrícula em impresso próprio, disponibilizado pelo município.
- 5- A deslocação das crianças e alunos desde a residência até à paragem selecionada no circuito é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.
- 6- A utilização dos circuitos especiais é gratuita.

Artigo 20º

Carreiras Públicas de Transporte de Passageiros

- 1- O Município comparticipa a aquisição do passe escolar dos alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, residentes no concelho, que utilizem carreiras públicas de transporte de passageiros, nos seguintes moldes:
 - a. Comparticipação do valor total do passe escolar aos alunos do 2º e 3º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário matriculados na Escola D. Maria II e que residam nas freguesias de Tancos e Praia do Ribatejo;
 - b. Comparticipação do valor total do passe escolar aos alunos de educação inclusiva do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, abrangidos pelo DL 54/2018, de 6 de julho, matriculados na Escola D. Maria II, independentemente da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino;
 - c. Comparticipação em 50% do valor total do passe escolar aos alunos do ensino secundário matriculados em escolas localizadas em concelhos limítrofes por motivo de falta de vaga ou área de estudo na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.
- 2- Os alunos do ensino secundário que reúnam os requisitos definidos na alínea c) do número anterior, e que pretendam solicitar apoio para aquisição do passe escolar, deverão dirigir-se aos serviços de educação do município e apresentar documento que comprove a respetiva matrícula.

Artigo 21º

Plano de Transportes Escolares

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 22º

Âmbito

A presente secção estabelece as normas gerais de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo da Rede Pública do Concelho da Vila Nova da Barquinha

Artigo 23º

Crítérios de admissão

1. O serviço está disponível para todos os alunos que frequentam as escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Vila Nova da Barquinha, em conformidade com o legalmente estabelecido.
2. Para aceder ao serviço o encarregado de educação obriga-se a fazer a inscrição do educando, em impresso próprio a disponibilizar no ato de matrícula, ou através de outro formato que possa vir a ser disponibilizado pelos serviços.
3. Ainda que gratuita e de caráter facultativa, a inscrição nas AEC obriga o aluno ao respeito pelo dever de assiduidade consagrado no estatuto do aluno e ética escolar, cabendo aos pais/encarregados de educação o compromisso de observar o cumprimento do referido dever.

Artigo 24º

Utilização do serviço sem inscrição

Sempre que se verifique a frequência das atividades sem que para o efeito esteja cumprido o disposto no n.º 2 do Artigo anterior, a Câmara Municipal promoverá as diligências necessárias à regularização da situação.

Artigo 25º

Desistências

A desistência de frequência das AEC só será considerada desde que manifestada por escrito à Câmara Municipal, através do formulário de desistência ou por e-mail, dirigido aos serviços de educação do Município de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTOS

Artigo 26º

Prolongamento de Horário (AAAF) e Refeições Escolares

1. O valor da mensalidade é dado a conhecer aos Encarregados de Educação através de e-mail.
2. Os valores das comparticipações familiares, são enviados, mensalmente, para os encarregados de educação, com indicação de referência e montante, e os pagamentos são efetuados através da rede multibanco, dos serviços bancários "online", ou caso não seja possível desta forma, através de numerário, cheque ou multibanco no Município, nos prazos definidos mensalmente.
3. Ultrapassada a data limite de pagamento definido no aviso de pagamento, as comparticipações terão de ser pagas, no Município, ou aguardar por novo e-mail, no mês seguinte com o valor do mês atual, acrescido do valor do mês em falta.

4. O talão do sistema multibanco ou o recibo emitido pela Tesouraria do Município constituem prova de pagamento.
5. O atraso na liquidação por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência do serviço até à regularização da situação.
6. Verificada a falta de pagamento relativa ao ano transato, não poderá o aluno ou outro elemento do agregado familiar inscrever-se nos serviços de apoio à família, referentes ao Prolongamento de Horário – AAAP, até que o Encarregado de Educação regularize a situação.
7. Os serviços de refeições escolares e de Prolongamento de Horário – AAAP funcionam na modalidade pós-pago.
8. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são de oferta gratuita.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 27º

Fornecimento de dados

O fornecimento incorreto de dados ou elementos de carácter identificativo que não sejam passíveis de correção através da verificação do respetivo documento comprovativo (ex. número de identificação fiscal), poderá conduzir ao envio errado de informações às respetivas entidades fiscalizadoras, declinando a Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo sucedido.

Artigo 28º

Casos omissos

1. Todos os casos omissos no presente Normativo serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, prevalecendo as disposições legais aplicáveis.
2. Os valores constantes dos anexos ao presente documento podem ser alterados anualmente por decisão do Executivo Municipal, em função do teor do despacho sobre ação social escolar, proveniente do Ministério da Educação.

ANEXOS

Anexo I

Tabela de comparticipação Prolongamento de Horário – AAAF | Educação Pré-Escolar

Valores conforme o tempo de permanência								
Escalões	1º Período 7H45 9H	21 Dias	2º Período 15H30 16H30	21 dias	3º Período 16H30 17H30	21 dias	4º Período 17H30 18H30	21 dias
1º	0,05€	1,05€	0,10€	2,10€	0,15€	3,15€	0,20€	4,20€
2º	0,10€	2,10€	0,20€	4,20€	0,30€	6,30€	0,40€	8,40€
3º	0,26€	5,46€	0,52€	10,92€	0,78€	16,38€	1,04€	21,84€
4º	0,38€	7,98€	0,76€	15,96€	1,14€	23,94€	1,52€	31,92€
5º	0,48€	10,08€	0,96€	20,16€	1,44€	30,24€	1,94€	40,74€
6º	0,54€	11,34€	1,08€	22,68€	1,61€	33,81€	2,14€	44,94€
7º	0,56€	11,76€	1,12€	23,52€	1,68€	35,28€	2,24€	47,04€

Anexo II

Tabela de comparticipação Refeições Escolares | 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar

Escalão	Captação	Refeições em refeitórios escolares
A	Escalão 1 do abono de família.....	Isento

B	Escalão 2 do abono de família.....	0,73€
G	Restantes escalões do abono de família.....	1,46€